

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VIANA DO ALENTEJO

Artigo 1.º

Finalidade

1 – As instalações das Piscinas Municipais de Viana do Alentejo destinam-se à prática da natação com carácter recreativo, de aprendizagem e desportivo.

2 – A utilização e admissão no recinto das Piscinas obedecerá ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Administração e funcionamento

1 – A administração das Piscinas Municipais compete à Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

- a) As datas de abertura e encerramento de cada época balnear, assim como o horário previsto, serão definidos pela Câmara Municipal até ao dia 31 de Maio de cada ano.
- b) Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou festivais de natação será adoptado um horário especial do qual será dado conhecimento público com a devida antecedência.

2.

- a) É reservado o direito de admissão nas piscinas, obrigando-se os seus utentes ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento deste regulamento.
- b) Será recusada a admissão ou permanência no complexo a quem, pelo seu comportamento, pelas suas atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja susceptível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes.

- c) Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço nas piscinas os utentes que sujem a água ou que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento.

Artigo 3.º

Deveres e obrigações dos banhistas

1. É obrigatório o uso do chuveiro e o atravessamento dos lava-pés sempre que se pretende entrar na zona das piscinas.
2. É recomendado o uso de touca de borracha ou silicone na zona das piscinas.
3. É proibido comer, beber e fumar na zona das piscinas.
4. Os danos causados no decorrer da utilização importará sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento de importância relativa ao valor do prejuízo causado.
5. É proibido aos utentes das piscinas:
 - a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
 - b) Provocar ou participar em desordens ou alterações;
 - c) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
 - d) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - e) Cuspir no chão ou para a piscina;
 - f) Lançar para o chão ou para a piscina papéis ou outros objectos que os sujem;
 - g) Fazer-se acompanhar de animais.
6. É permitido o uso de pneumáticos de pequenas dimensões e a brincadeira com bolas, devendo no entanto ser suspensos a qualquer momento pelo pessoal em serviço, sempre que a intensidade da utilização assim o aconselhe.
7. O elemento de identificação entregue ao banhista relativo à cruzeta, deverá ser usada por este em local visível.
8. No caso de extravio ou danificação do elemento de identificação referido no número anterior, os objectos depositados na cruzeta só poderão ser levantados mediante a identificação por Bilhete de Identidade ou por duas testemunhas maiores e o pagamento de 5.000\$00 (cinco mil escudos) como reposição do bem extraviado.

9. Nas piscinas destinadas a crianças só é permitida a permanência de adultos na medida em que a segurança o imponha.
10. Sempre que seja considerado necessário, poderá ser exigida aos banhistas, pelo responsável ou quem o substituir, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
11. No caso de recusa de permanência no complexo, fundamentado na violação ao presente regulamento, não há a restituição do preço pago pela entrada.
12. Não é permitida a entrada ou permanência nas Piscinas Municipais de crianças de idade inferior a 7 anos, quando não acompanhadas por pessoas maiores de 18 anos, ou por acompanhante maior de 14 anos que possua declaração de autorização da frequência da piscina por quem exerça o poder paternal. Em caso algum o pessoal de serviço será responsável por qualquer ocorrência.
13. Cada utente maior de 18 anos não poderá fazer-se acompanhar por mais de 4 crianças de idade inferior a 7 anos.

Artigo 4.º

Recursos humanos

1. São funções do funcionário responsável pelas piscinas:
 - a) Abrir e fechar as instalações e assegurar o normal funcionamento das mesmas;
 - b) Zelar pelo bom funcionamento do sistema, tratamento e desinfecção das águas destinadas à piscina e aos balneários e do sistema eléctrico;
 - c) Vigiar e impedir a execução de actos que ponham em causa a integridade física dos utentes, a utilização normal dos equipamentos e a sua manutenção em bom estado;
 - d) Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento e todas as instruções superiores;
 - f) Providenciar todas as análises necessárias da água e adicionar os produtos adequados.

2. São funções do Nadador-Salvador/Socorrista:
 - a) Vigiar e impedir a execução de todos os actos que ponham em causa a integridade física dos utentes e a normal utilização do equipamento;
 - b) Ministras os primeiros socorros em caso de acidente dentro do complexo;
 - c) Participar á entidade responsável todas as ocorrências.

3. São funções do pessoal da Recepção/Portaria:
 - a) Atender, encaminhar e prestar esclarecimento de assuntos relacionados com o complexo;
 - b) Afixar editais e outras informações em locais destinados a esses afins;
 - c) Cobrar as entradas de acordo com as tabelas e regra estabelecidas;
 - d) Entregar diariamente na Tesouraria da Câmara Municipal toda a receita que vier a ser cobrada.

4. São funções do pessoal da Rouparia/Balneários:
 - a) Fornecer e recolher cestos/cabides, mediante a entrega do respectivo sinal identificador;
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene na utilização dos balneários.

Artigo 5.º

Vestiários e Roupeiros

1. Os vestiários/balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

2.
 - a) Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida no roupeiro, para nela colocarem o seu vestuário;

- b) A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue à guarda do funcionário do roupeiro, recebendo o banhista um elemento de identificação com o número de localização dessa cruzeta;
- c) O vestuário só será restituído contra a entrega do correspondente número de identificação;
- d) Finda a utilização das cruzetas, serão estas devolvidas pelo banhista ao roupeiro;
- e) A Câmara Municipal não se responsabiliza por valores deixados no vestiário.

Artigo 6.º

Funcionamento do Bar/Restaurante

1. A exploração do bar/restaurante será concessionada através de concurso público, mediante proposta em carta fechada, de acordo com o respectivo Caderno de Encargos.
2. O bar/restaurante funcionará de acordo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
3. O adjudicatário terá obrigatoriamente que munir-se de todas as licenças necessárias antes da abertura do bar/restaurante.
4. Ao adjudicatário compete:
 - a) Ter em conta as normas de máxima higiene;
 - b) Respeitar e fazer-se respeitar pelo público, atendendo as regras de boa educação;
 - c) A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato sempre que sejam desrespeitadas as normas legais e do Caderno de Encargos respectivo, com a antecedência de 30 dias, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 7.º

Taxas de utilização

- Até aos 10 anos, maiores de 65 anos e pensionista..... isenção
- Dos 11 aos 16 anos (1 utilização) 300\$00
(10 utilizações)..... 2.500\$00
- Dos 17 aos 64 anos (1 utilização)..... 350\$00
(10 utilizações)..... 3.000\$00

Artigo 8.º

Disposições gerais

1.
 - a) As taxas a cobrar por entrada e utilização das piscinas municipais são as constantes do presente regulamento;
 - b) As Piscinas Municipais estão entregues aos cuidados do pessoal respectivo. Aos seus utentes também compete zelar por elas, auxiliando o referido pessoal na manutenção do estado de limpeza. A sua frequência poderá ser impedida temporária ou permanentemente aos que não cumpram, respeitem e acatem as normas do presente regulamento.
2. As dúvidas relativas á gestão normal das instalações serão resolvidas pela Câmara Municipal.

APROVAÇÕES

- Aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10 de Maio de 2000.
- Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 9 de Junho de 2000.